

Secretaria Geral**PROJETO DE LEI 46**

Dispõe sobre a obrigatoriedade sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só poderão ser levados aos parques, praças ou vias públicas com a utilização de focinheira, coleira, guia curta de condução e enforcador.

§ 1º Entende-se por cães notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I – Mastin-napolitano;
- II – Bull terrier;
- III – American stafforshire;
- IV – Pastor alemão;
- V – Rottweiler;
- VI – Fila;
- VII – Doberman;
- VIII – Pitbull;
- IX – Bull dog;
- X – Boxer.

§ 2º Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 25 kg (vinte e cinco quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º Excetuam-se às exigências desta lei, os cães-guias treinados para a condução de pessoas com deficiência visual.

§ 4º Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

§ 5º O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

**SECRETARIA GERAL DA CÂMARA**

Rua Coronel Gugé, 150 sala 102 - Centro - CEP: 45000-510 - Fone: (77) 3086-9637
www.camaravc.com.br - E-mail: secretariageral@camaravc.com.br - Vitória da Conquista - Bahia

Secretaria Geral**PROJETO DE LEI 46**

Art. 2º Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir com:

- I – advertência verbal;
- II – notificação por escrito ao condutor;
- III – apreensão do animal com auto de infração e multa ao proprietário do animal, equivalente a meio salário mínimo.

Art. 3º Excetuam-se ao cumprimento das exigências desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados para a condução de pessoas com deficiências visual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 01 de abril de 2019.



Ademilton Palmeira Santos
Vereador Denis do Gás (PSC)

Secretaria Geral

PROJETO DE LEI

45

JUSTIFICATIVA

A intenção do projeto não é a de se fazer campanha contra a criação de cães de grande porte, mas tão somente evitar acidentes graves e até fatais entre cães e humanos. Isto é, além do cuidado devido aos cães é necessário também pensar em soluções que não coloquem em risco a segurança das pessoas que circulam nas vias públicas, nos parques ou nas proximidades dos animais.

Não obstante, a responsabilidade civil e penal do proprietário de animal de estimação que cause danos a terceiros, a regulamentação por meio de lei municipal vem reforçar a proteção à população, através do poder de polícia da Administração Pública Municipal.

Dessa forma peço as partes que votem favorável ao presente projeto de lei.



Ademilton Palmeira Santos
Vereador Denis do Gás (PSC)



SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

Rua Coronel Gugé, 150 sala 102 - Centro - CEP: 45000-510 - Fone: (77) 3086-9637
www.camaravc.com.br - E-mail: secretariageral@camaravc.com.br - Vitória da Conquista - Bahia